



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº __/2025

“Altera a Lei nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, para explicitar as atribuições de acompanhamento e verificação dos serviços de saúde por parte dos Conselhos Gestores.”

Art. 1º O inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e seus Regimentos Internos:

I – acompanhar, avaliar e verificar os serviços e ações de saúde prestados à população no âmbito de sua competência, mediante visitas, inspeções, diligências e demais ações de acompanhamento pertinentes, realizadas individualmente ou coletivamente por seus conselheiros, com posterior ciência ao Colegiado Pleno por meio de relatório.”

...

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2025.

HÉLIO RODRIGUES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

Os Conselhos de Saúde foram instituídos no Brasil por meio da [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#), uma das leis orgânicas do Sistema Único de Saúde (SUS). São órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, integrantes da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, estados e do governo federal, compostos paritariamente por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários e tem por função atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, nos termos do artigo 1º, § 2º, da [Lei nº 8.142/90](#), que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Juntamente com as conferências de saúde, os conselhos são os principais espaços institucionalizados para o exercício da participação e do controle social sobre a implementação da política de saúde em todas as esferas de governo.

A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, competindo-lhes, dentre outras atividades, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente, nos termos da terceira diretriz e o inciso XVIII, da quinta diretriz, da [Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012](#). O funcionamento e as normas dos Conselhos de Saúde, bem como as competências dos conselheiros em cada instância administrativa, encontram-se definidas na legislação local e em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho (artigo 1º, § 5º, da Lei nº 8.142/90).

No município de São Paulo, a organização dos Conselhos Gestores ou Conselhos Locais nas Unidades do Sistema Único de Saúde é regida pela Lei Municipal nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, pela Resolução CMS nº 09/2004, de 15 de abril de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



2004, pelas Resoluções CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e nº 714, de 02 de julho de 2023, bem como pelos Regimentos Internos de cada Conselho Gestor.

O artigo 7º, da Lei nº 13.325/2002, estabelece as competências dos Conselhos Gestores, dentre elas o acompanhamento, avaliação e fiscalização, em nível local, o funcionamento dos serviços e ações prestadas à população por meio do SUS (inciso I). Essas atividades pressupõem a possibilidade da realização de visitas, inspeções, diligências, fiscalizações, e demais ações pertinentes à ação conselheira, não havendo qualquer restrição à atuação individual dos conselheiros e conselheiras em qualquer nas normas mencionadas.

No entanto, conforme noticiado durante a 320ª Reunião Ordinária do CMS-SP¹, gestores de unidades vem barrando a ação fiscalizatória de conselheiros e conselheiras com base em parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde que, ignorando as normas retro referidas, emitiriam posicionamento contra a legislação acerca da impossibilidade de vistorias individuais, permitindo-se apenas a ação do colegiado. Tal restrição não se encontra prevista em nenhuma das normas fixadoras das competências dos Conselhos Gestores e, até onde se sabe, em nenhum Regimento Interno das unidades de saúde do SUS municipal.

Tal posicionamento ilegal da Assessoria Jurídica da SMS motivou a aprovação pelo pleno de Resolução desconsiderando o ilegal parecer e assegurando a todas as Conselheiras e Conselheiros o direito de visita aos serviços e equipamentos de saúde do município, conforme disposto no artigo 4º, inciso VII, e seu § único, do Regimento Interno do CMS-SP (Resolução 02/2023, de 30 de novembro de 2023).

Com isso, a fim de adequar a definição das competências dos Conselhos Gestores estabelecidas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002,

¹ Vídeo da reunião disponível no youtube, acessível em;< <https://www.youtube.com/watch?v=GqKd-PpjJ08>>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



eliminando qualquer dúvida sobre a possibilidade de realização de visitas, inspeções, diligências, fiscalizações, e demais ações pertinentes à ação conselheira, individualmente ou coletivamente, conforme normas que organizam o funcionamento dos Conselhos Gestores.

A redação proposta respeita o Regimento Interno da Câmara Municipal e não apresenta vício de iniciativa, pois não cria novas atribuições ao Executivo, apenas explicita a já prevista função fiscalizadora do Conselho Municipal de Saúde, conforme seu Regimento Interno.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Referências

Brasil. Ministério da Saúde. Conselhos de saúde: a responsabilidade do controle social democrático do SUS / Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. – 2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 28 p.

O que é o Conselho Municipal de Saúde [Internet]. Secretaria Municipal da Saúde. 2023. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/saude/w/conselho_municipal/6031#

HÉLIO RODRIGUES

Vereador